



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPOCA/CE

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 23.21.01PE**

A Empresa **TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.426.859/0001-53, com sede à Rua C 161, nº 1568, Quadra 413, Lote 25, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-120, neste ato representada por seu procurador o Senhor Thiago Delano Gonçalves Trindade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 07610 CRA-GO, vem apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **UNITED CAR LTDA CNPJ 15.668.566/0005-97**, já qualificada no processo licitatório supracitado, o que faz pelas razões que passa a expor.

**DA TEMPESTIVIDADE E DO DIREITO PLENO DE CONTRARRAZOES**

Considerando que o prazo para apresentação das de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de RECURSO.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



(...)

§ 3 o *Interposto*, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifos nosso).

(...)."

Em relação à contagem dos prazos a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, estabelece:

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, *excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."*

Por fim, vale ressaltar também que o pregoeiro interpôs apenas 03 (três) dias para apresentar a contrarrazões.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazões, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta. Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazões, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

#### **DO RESUMO AOS FATOS**

A recorrente **UNITED CAR LTDA CNPJ 15.668.566/0005-97**, declarada vencedora não cumpriu com as exigências do edital, não apresentou documentação conforme exigido no item 11.2.5, a última expedição do cnpj da empresa foi no dia 19/12/2022 ou seja mais de 60 dias.



## **DOS FUNDAMENTOS**

### **> DEIXOU DE ANTENDER AO EDITAL**

Pois bem, é NÍTIDO que a empresa vencedora não analisou o edital com cautela, pois em nenhum momento a empresa vencedora cumpriu com as exigências do edital.

Destaco ainda que a empresa W E MAIA VEICULOS ESPECIAIS apresenta um CNPJ diferente em suas declarações e documentos, e apresentando um nome de outra empresa com nome de GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI e não apresentou proposta.

Anexamos ao recuso os documentos irregulares aqui apontados.



### **DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

Notório é o conhecimento de que a Administração Pública está estritamente vinculada às premissas da efetiva aplicação do Princípio da Legalidade, especialmente no que diz respeito às licitações, onde todas suas fases procedimentais, estão inteiramente ligadas à Lei. Desta forma, o artigo 3º da Lei 8.666/93 expõe:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)*

O princípio da legalidade também possui destaque expresso junto a Carta Magna Nacional, mais precisamente em seu artigo 37, caput, que dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos*



*princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*  
(grifo nosso)

Reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Goiânia/GO p/ Ituporanga/SC, 15 de março de 2023

---

**TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ sob o n.º 32.426.859/0001-53**  
**Thiago Delano Gonçalves Trindade**  
**Representante Legal**